PARECER Nº. 008/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei n° 015/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 16 de fevereiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 015/2022, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por anulação de dotação no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e por superávit financeiro no valor de R$ 7.153.332,97 (sete milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) totalizando R$ 7.263.332,97 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Chefe do Executivo que o projeto, que o projeto se refere ao seguinte Repasse:

FONTES:

• **Fonte 505 – Aquisição Terreno para Novo Parque Industrial (superavit)**	R$ 7.053.000,00
Meta contemplada no PPA 2022/2025 na ação 1023 da Secretaria Municipal de Desenvovimento Economico e Emprego, refere-se a criação de despesa na LOA 2022 com recursos de superavit para aquisição da área a ser nstalado o Novo Parque Industrial conforme chamamento público 016/2021.	
• **Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (redução)**	R$ 35.000,00
Repasse de recurso do governo federal para despesa ainda não contemplada no orçamento referente ao - Rateio pela pArt.icipação em consórcio público.	
• **Fonte 941 – FIA – Ações para Crianças e Adolescenteds impactados pela Covid-19 (superavit)**	R$ 20.138,98
Refere-se a recursos como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da Covid-19 repassado ao nmunicípio pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.	
• **Fonte 942 - Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS (superávit)**	R$ 80.193,99
Refere-se a recursos Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser aplicado na oferta de benefícios, na modalidade vulnerabilidade temporária, como estratégia de afastar temporariamente a criança ou adolescente do território do seu domicílio	

• **Fonte 943 – FIA / SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (excesso)**	R$ 30.000,00
Refere-se a recursos do Fundo estadual para a Infância e Adolescência – FIA para aplicação na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, executadosd na rede pública.	
• **Fonte 944 – Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais – Incentivo Covid (excesso)**	R$ 45.000,00
Refere-se ao repasse Fundo a Fundo do Incentivo Covid e destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.	

Conforme o Parecer Jurídico nº 27/2022-I, do advogado público desta casa, que segue anexo, "a temática da destinação de recursos requer análise sob o prisma de aplicação de recursos em consonância com o Plano Plurianual e a persecução dos programas nele lançados, o que recomendo a remessa, também aos setores de Controle Interno e Contabilidade acerca das conformações programáticas e financeiras para eficácia do Controle Externo deste Poder com o apoio de seu assessoramento técnico.

Ao final, conclui-se que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares n°s 95/98 e 101/2000. Por isso não há óbice a que o Projeto de Lei n° 015/2022, seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e demais Comissões da Câmara Municipal."

Também foi apresentado pela contadora desta Casa, o Parecer Contábil n° 01/2022, que segue acostado, no qual a mesma conclui que, após as devidas análises quanto ao questionamento levantado por estas Comissões ao que se refere a valores, compatibilidade e ajuste de programações estabelecidas nas leis orçamentárias, o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice à sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em análise, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 02 de março de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 015/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 02 de março de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Leitura em 07.03.2022
AMSS